

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CONTRATO 10/2019

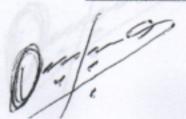
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE E CARLOS BATISTA DA SILVA.

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG, pessoa judiciária de direito público, inscrita no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Bairro Centro, Alto Rio Doce/MG, neste ato representado por seu Presidente ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA, brasileiro, casado, Vereador, filho de Anselmo Mendes de Paiva e Nelma Bernardes Barbosa de Paiva, portador da Carteira de Identidade nº MG – 2.334.613, inscrito no CPF sob nº 429.517.636-20, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa CARLOS BATISTA DA SILVA, CNPJ Nº 25.238.019/0001-00 sediada na Rua Olegário Maciel, nº 470, Bairro Centro, CEP 36.200-082, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. CARLOS BATISTA DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M 2338884 SSP/MG e do CPF Nº 469.792.396-00, resolvem firmar o presente ajuste, como especificado no seu objeto, em conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2019, sob a regência da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de proteção e segurança abaixo especificados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG em relação à proteção e segurança do servidor.

Item	Descrição	UM	Quant.	Unitário	Total
01	MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA INTEIRAMENTE FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) COMPOSIÇÃO: 100% EM POLIPROPILENO TAMANHO ÚNICO, COR: BRANCA.	сх	05	R\$ 9,80	R\$ 49,00
02	LUVAS DE LÁTEX FORRADAS FORRO FLOCADO DE ALGODÃO, PUNHO COM VIROLA E PALMA ANTIDERRAPANTE COR: AMARELO TAMANHO: M.	UM	36	R\$ 2,95	R\$ 106,20
03	BOTA COR: BRANCA CANO MÉDIO MATERIAL DA BOTA: PVC COR BRANCA NUMERO DA BOTA: 36 MEDIDA DO CANO: 25,6 CM MÉDIO ACABAMENTO INTERNO DA BOTA: SEM FORRO.	UM	02	R\$ 38,90	R\$ 77,80
	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM				







CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

04	LENTES DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO, COM HASTES AJUSTÁVEIS PARA MAIOR ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO, COR DE LENTE: TRANSPARÉNTE	UM	02	R\$ 3,90	R\$ 7,80
----	---	----	----	----------	----------

CLÁUSULA 2ª - O produto deverá ser de ótima qualidade, com os prazos e garantias não inferiores aos contidos na especificação do mesmo, sob pena de devolução e aplicação de penalidades.

II - DO PREÇO

CLÁUSULA 3° - O valor total do objeto licitado, já incluídas todas as e obrigações relativas a, impostos, frete, embalagens e tudo o mais necessário à execução do contrato, totaliza R\$ 240,80 (Duzentos e quarenta reais e oitenta centavos).

III - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

CLÁUSULA 4° - Depois de convocada a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato. A entrega será feita mediante requisição formal.

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5° - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo único: Os produtos serão considerados aceitos, somente após entrega e conferência e emissão de recibo pela Diretora Geral, ficando a CONTRATADA sujeito à substituição dos produtos, desde que comprovada a preexistência de defeitos ou irregularidades que comprometam a integridade e qualidade do produto.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6° - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.0100.2002.33.90.30.28.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7° - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item acima:

 A recusa pela CONTRATADA em entregar o material adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e rescisão contratual permanecendo a recusa.

Defines



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 - Centro CEP 36260-000 - Alto Rio Doce - MG

II) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

III) O contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município e

descredenciado do Cadastro, nos casos de:

a) - Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.

- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
- d) Não-manutenção da proposta escrita, após a adjudicação.

e) - Comportamento inidôneo.

- f) Cometimento de fraude fiscal.
- g) Fraudar a execução do contrato.
- h) Falhar na execução do contrato.
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- § 2º O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada.
- § 3º As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas, de ofício, ou à vista de proposta pelo agente de controle interno do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8° - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais e prazo de entrega do material;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início do fornecimento;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão do contrato ou transferência, total ou parcial;

Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência;
- Falecimento do contratado;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou. guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Tro Ho Doce Cules

Alto Rio Doce, 17 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

 m) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;

 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA 9°- Os casos omissos serão resolvidos através da Legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, junto à Diretoria Geral, no horário de expediente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, de segunda à sexta feira de 11:00 às 17:00 horas.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Anselmo José Barbosa de Paiya - Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:	
NOME: Alexandra Bunini Moura	nicip
RG/CPF: 46 18.660.225.	
NOME: Lewona Can Bether de Siha	49,
RGCPF: 119. 425. 566-64	

